

o enfoque é o cidadão eleitor, como protagonista do processo eleitoral e verdadeiro detentor do poder democrático, não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014). 6. As mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. 7. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão no Estado democrático brasileiro, não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea porquanto o pedido de votos realizado pela recorrente em ambiente restrito do aplicativo Whatsapp não objetivou o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão. 8. Consignada pelo Tribunal de origem a possibilidade em abstrato de eventual "viralização" instantânea das mensagens veiculadas pela recorrente, ausente, contudo, informações concretas, com sólido embasamento probatório, resultando fragilizada a afirmação, que não pode se amparar em conjecturas e presunções. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea e, por conseguinte, afastar a sanção de multa aplicada na origem. (Recurso Especial Eleitoral nº13351, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15 /08/2019).

De conseguinte, invoca-se o verbete sumular nº 30 do TSE:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral"), cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Não fosse isso, a modificação da conclusão assentada pelo aresto recorrido exigiria, necessariamente, o revolvimento do arcabouço fático-probatório, procedimento vedado na via estreita do recurso especial, a teor do enunciado nº 24 da súmula do c. Tribunal Superior Eleitoral. Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 02 de junho de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 30/2025

PROCESSO SEI Nº 0001695-43.2025.6.08.8000 - TRE/ES

Aprova a revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 170, VI e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO o efetivo poder de influência da Administração Pública na atividade econômica nacional, em especial mediante contratações e aquisições de bens e serviços necessárias à manutenção de suas atividades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º, parágrafo único, da referida Resolução, que dá poderes à Comissão Gestora para propor a revisão do PLS-TRE-ES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (PLS-TRE/ES), elaborado pela Comissão Gestora do PLS-TRE/ES, para o período 2025-2026, com o objetivo de criar um instrumento que se alinhe à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que resultem em uma maior eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, de acordo com a visão sistêmica do TRE/ES.

Art. 2º. Estabelecer que caberá às unidades do TRE-ES, dentro de sua respectiva competência, a execução das ações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS-TRE/ES).

§ 1º. Todas as unidades constitutivas do TRE/ES, tanto da Secretaria do Tribunal quanto os Cartórios Eleitorais, deverão adotar as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente dos recursos disponíveis.

§ 2º. A proposta orçamentária e o plano de contratações e aquisições deverão guardar total alinhamento com o PLS-TRE/ES, objetivando a boa execução desses instrumentos.

Art. 3º. Determinar que os resultados obtidos a partir da implantação do PLS-TRE/ES deverão ser publicados ao final de cada semestre no sítio eletrônico deste Tribunal, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 4º. Determinar que, ao final de cada ano, deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-TRE/ES, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. À Comissão Gestora do PLS caberá a avaliação anual dos resultados apurados no relatório de desempenho e do plano de ações.

Art. 5º. Definir como competência do Núcleo de Sustentabilidade e Estatística o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º. Fixar a vigência do Plano de Logística Sustentável do TRE/ES no período de 2025 a 2026.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções TRE/ES n. 774/2015 e 502/2019.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juiz Hélio João Pepe de Moraes

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

(*) Anexo da Resolução TRE-ES nº 30/2025 encontrado no endereço eletrônico: https://www.tre-es.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-es.jus.br/institucional/nucleo-socioambiental-pls/arquivos/pls-2021-2026/@@download/file/PLS%202021%20%202026.pdf